

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 2/2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Ministro de Estado José Wellington Barroso de Araújo Dias

Número do CPF: ***.556.633**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água.

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 2 de fevereiro de 2023; Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria MC nº 497, de 25 de setembro de 2020.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/0001 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS.

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550008/0001 - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Nome da autoridade competente: Joênia Batista de Carvalho - Joênia Wapichana

Número do CPF:***.269.982-**

Cargo: Diretor Presidente

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 194088 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 194088 - Fundação



EM BRANCO

Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Aquisição de kits de ferramentas para plantio e pesca, bem como de insumos necessários para a construção de casas de farinha, com objetivo de promover o restabelecimento da capacidade produtiva das comunidades indígenas e, assim, a sua segurança alimentar e nutricional.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a Unidade Descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

EM BRANCO

- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: maio/2023

Fim: maio/2024

6. VALOR DO TED

O valor total do Termo de Execução Descentralizada - TED é de R\$ 12.343.401,00 (Doze milhões, trezentos e quarenta e três mil e quatrocentos e hum reais).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

20.55101.08.244.5033.20GD

EM BRANCO

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(x) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Na data da conclusão ou término deste instrumento, os bens materiais remanescentes que, em razão do PROJETO, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos passarão a incorporar o patrimônio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do Decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

EM BRANCO


13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.


As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília/DF, 28 de abril de 2023.



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Ministro de Estado do Desenvolvimento e
Assistência Social, Família e Combate à Fome



Joênia Batista de Carvalho - Joênia Wapichana
Presidenta da Fundação Nacional dos Povos
Indígenas - FUNAI

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PLANO DE TRABALHO

II - PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Nome da autoridade competente: Lilian dos Santos Rahal

Número do CPF: ***363.848-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água - DFA

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 550008/0001 Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 550008/0001 Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN/Departamento de Promoção da Inclusão Produtiva Rural e Acesso à Água - DFA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Nome da autoridade competente: Joênia Batista de Carvalho - Joênia Wapichana

Número do CPF: ***269.982-**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 194088 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED: 194088 - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

3. OBJETO:

Aquisição de kits de ferramentas para plantio e pesca, bem como de insumos necessários para a construção de casas de farinha, com objetivo de promover o restabelecimento da capacidade produtiva das comunidades indígenas e, assim, a sua segurança alimentar e nutricional.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 1 - Fomentar a produção alimentar por meio da aquisição e distribuição de ferramentas agrícolas para ampliação e manutenção de roçados tradicionais.

Ação 1: Estruturação de Roças Tradicionais - Aquisição e montagem de kits de ferramentas (facão, foice, machado, enxada, lima e cavadeira) para distribuição nas comunidades de Roraima e Amazonas.

Meta 2 - Fomentar a produção alimentar e a geração de renda por meio do fortalecimento da produção de farinha.

Ação 2: Estruturação de Casa de Farinha - Aquisição e montagem dos kits de casa de farinha (tacho, bancada catitu, motor) para distribuição nas comunidades de Roraima e Amazonas.

Meta 3 - Fomentar a pesca e alimentação tradicional no território Yanomami

Ação 3: Apoio à pesca e alimentação tradicional - Aquisição e montagem dos kits de insumos para pesca e alimentação (linha, anzol, chumbada, caldeirão) para distribuição nas comunidades de Roraima e Amazonas.

A FUNAI/MPI contribuirá com os recursos logísticos para transporte, levantamento produtivo, pactuação com as lideranças e diálogo nas comunidades.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A formalização do instrumento visa a execução de atos de interesse mútuos, em regime de colaboração entre Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI/MPI) e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em conformidade com os incisos I, do Art. 3, do Decreto 10.426/2020, e tem como objeto o fortalecimento da estrutura de produção alimentar, na perspectiva de promoção e garantia tanto da soberania e segurança alimentar e nutricional quanto da inclusão produtiva e geração de renda, englobando duas frentes de atuação compreendidas como prioritárias na estratégia de promoção ao etnodesenvolvimento dos povos indígenas. Assim, os objetivos do TED estão relacionados tanto com as ações da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI quanto com as atividades fundamentais da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS.

Os recursos previstos a serem descentralizados pelo MDS serão oriundos da Ação Orçamentária: 20GD – Inclusão Produtiva Rural, cuja descrição está consonante com as atividades – “apoio ao desenvolvimento de processos produtivos desenvolvidos por famílias e organizações coletivas de povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, em situação de insegurança alimentar e nutricional e/ou vulnerabilidade social”.

A descentralização ora pretendida justifica-se em razão da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) que atinge a população do Território Yanomami nos estados de Roraima e Amazonas. Os recursos apoiarão as ações da Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Ye'kuana (CFPE-YY), vinculada à Coordenação Regional da FUNAI em Roraima, com a aquisição de insumos (ferramentas, equipamentos para a produção e armazenamento de farinha e materiais de pesca) que serão empregados para fomentar as atividades produtivas de agricultura, produção de farinha e pesca no âmbito da Terra Indígena, apoiadas, também, pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas, como uma das ações estruturantes necessárias ao enfrentamento do alto índice de déficit nutricional e de insegurança alimentar.

Para o cálculo do quantitativo considerou-se as informações do Censo Populacional realizado pelo DSEI Yanomami, que registrou cerca de 31.000 pessoas na TI Yanomami, referência ano de 2019, nos estados do Amazonas e Roraima. Considerando-se, para fins de cálculo, que cada núcleo familiar é composto por 05 indivíduos seriam necessários cerca de 6200 kits para o fortalecimento da produção dos roçados tradicionais. Tendo em vista que a ação pretendida visa auxiliar os cultivos e demais atividades de coleta e produção dos alimentos entende-se que o quantitativo previsto será adequado para a promoção da segurança alimentar e nutricional, haja vista as demais ações já em curso na TI.

A parceria pretendida objetiva, também, contribuir com a solicitação apresentada pela Hutukara Associação Yanomami ao governo Federal, intitulada *Propostas da Hutukara para o novo governo para a reconstrução da Terra Indígena Yanomami*, especificamente ao disposto no item 4.0 da Proposta que trata do desenvolvimento sustentável e da necessidade de construir ações emergenciais de segurança alimentar para comunidades atingidas pelo garimpo e que tiveram sua produção alimentar desestruturada em face dos agravos de saúde e da dependência direta de força de trabalho familiar para a abertura e manutenção de roças e para o acesso a itens alimentares (caça e pesca).

Quanto à missão institucional dos órgãos, o Decreto nº 11.392/2023 trata da nova estrutura regimental do MDS, onde destaca-se parte das competências da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, descritas no art. 30, conforme segue:

Art.30

...

II - promover sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, o acesso à alimentação adequada e saudável, o apoio à produção, distribuição e comercialização, o consumo de alimentos saudáveis, a educação alimentar e nutricional e a diversidade de culturas alimentares, o acesso à água, a inclusão social e econômica das famílias e a valorização dos modos de vida, trabalho e de alimentação dos povos originários e de povos e comunidades tradicionais;

III - manter integração com outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para a execução de suas ações, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com vistas à promoção de sistemas alimentares saudáveis e sustentáveis, e a realização do direito humano à alimentação adequada, nos termos do disposto na Lei nº 11.346, de 2006;

...

Em relação a missão institucional da FUNAI/MPI destaca-se as atribuições da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, conforme Seção III, do anexo I do Decreto 11.226/2022:

Art. 16. À Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável compete:

I - planejar, coordenar, propor, promover, implementar e monitorar as políticas para o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

...

III - promover o etnodesenvolvimento, em articulação com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

...

A Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável (DPDS) será a responsável pela execução das ações previstas, em conjunto com a Coordenação Regional Roraima (CR Roraima) e a Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami Ye'kwana (FPEYY). A Coordenação Geral de Etnodesenvolvimento (CGETNO) encontra-se vinculada à DPDS. Tendo em vista a situação de emergência em saúde pública declarada na TI Yanomami as ações para o território estão sendo priorizadas no âmbito da gestão da FUNAI/MPI, inclusive com deslocamento de servidores e equipe para contratação, implementação e execução das ações de SAN e de proteção territorial. Neste sentido, ratifica-se a existência de capacidade técnica para execução do objeto. Finalmente, em função desse projeto ter tempo de vigência previsto de doze meses, haverá um relatório parcial a ser entregue ao se completar 6 meses do TED e haverá um Relatório de Cumprimento do Objeto (RCO), conforme prevê o instrumento de descentralização.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

() Sim

(X) Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

 Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada. Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública. Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.**8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)**

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

 Sim Não**9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Meta	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim
1	Fomentar a produção alimentar por meio da aquisição e distribuição de ferramentas agrícolas para ampliação e manutenção de roçados tradicionais.	-	-	R\$ 1.479.800,00	R\$ 1.479.800,00	05/2023	05/2024
PRODUTO	Aquisição e montagem de kits de ferramentas (enxada, foice, facão, machado, cavadeira goiva) e lima chata para enxada.	Conjunto	5.000	R\$ 274,38	R\$ 1.371.900	05/2023	05/2024
	Lima chata para enxada	kit	10.000	R\$ 10,79	R\$ 107.900	05/2023	05/2024
2	Fomentar a produção alimentar e a geração de renda por meio do fortalecimento da produção de farinha.	-	-	R\$ 7.307.250,00	R\$ 7.307.250,00	05/2023	05/2024
PRODUTO	Kit de Casas de Farinha (Tacho, Bancada Catitu e Motor)	Conjunto	1.500	R\$ 4.871,50	R\$ 7.307.250	05/2023	05/2024
3	Fomentar a pesca e alimentação tradicional no território Yanomami.	-	-	R\$ 3.556.351,00	R\$ 3.556.351,00	05/2023	05/2024
PRODUTO	Saco de Polietileno (ráfia)	Unidade	10.000	R\$ 3,53	R\$ 35.300	05/2023	05/2024
	Kit Anzóis de pesca (tamanhos de nº 01 a 06)	Conjunto	2.000	R\$ 544,06	R\$ 1.088.120	05/2023	05/2024
	Kit Anzóis de pesca (tamanhos de nº 1/0 a 8/0)	Conjunto	1.500	R\$ 329,22	R\$ 493.830	05/2023	05/2024
	Kit Linha de Pesca Náilon (tamanhos de 0,20 a 1,0 mm)	Conjunto	5.000	R\$ 173,34	R\$ 866.700	05/2023	05/2024
	Chumbo para pesca	KG	100	R\$ 55,01	R\$ 5.501	05/2023	05/2024
	Caldeirão Bojudo	Unidade	5.000	R\$ 213,38	R\$ 1.066.900	05/2023	05/2024
TOTAL							R\$ 12.343.401,00

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
05/2023	R\$12.343.401,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
339030	Não	R\$ 5.036.151,00
449052	Não	R\$ 7.307.250,00

12. PROPOSIÇÃO


Brasília, abril de 2023.


JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – FUNAI


13. APROVAÇÃO

Brasília, abril de 2023.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

 Documento assinado eletronicamente por **JOENIA BATISTA DE CARVALHO**, Usuário Externo, em 26/04/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

 Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 26/04/2023, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República..

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13805049** e o código CRC **4EC8E2DD**.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2023, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco C – Brasília/DF, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, **LILIAN DOS SANTOS RAHAL**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.748.764 - SSP/DF e do CPF nº 117.363.848-21, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.121, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DOU em 24 de janeiro de 2023, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 305 de 10 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 497, de 25 de setembro de 2020, apostila o Termo de Execução Descentralizada nº 02/2023, registrado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Transferegov nº 940572, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto 10.426, de 16 de julho de 2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto ajustes no item 5 - Vigência - do Termo de Execução Descentralizada (SEI nº 13881373).

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02/2023

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: abril/2023

Fim: abril/2024

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no presente instrumento.

LILIAN DOS SANTOS RAHAL,
Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional



Documento assinado eletronicamente por **Lilian dos Santos Rahal**, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 04/05/2023, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **13883493** e o código CRC **66417DF5**.